Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO

Tribunal de Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 - Nº 3234 - Divulgado em 08/08/2023

Conselheiro Presidente
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Vice-Presidente
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Conselheiro Corregedor
Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Pres. da 2ª Câmara
André Carlo Torres Pontes
Ouvidor
Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo
Conselheiro Coord. Da ECOSIL
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro
Arthur Paredes Cunha Lima
Procurador-Geral
Bradson Tibério Luna Camelo
Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Procuradores
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Luciano Andrade Farias
Manoel Antônio dos Santos Neto
Diretor Executivo Geral
Severino Claudino Neto
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno 1
Intimação para Sessão *1*
Intimação para Defesa *2*
Prorrogação de Prazo para Defesa *2*
Extrato de Decisão *2*
Ata da Sessão *3*
Comunicações *6*
2. Atos da 1ª Câmara 6
Intimação para Sessão *6*
Citação para Defesa por Edital *7*
Intimação para Defesa *7*
Comunicações *7*
3. Atos da 2ª Câmara 7
Intimação para Sessão *7*
Intimação para Defesa *8*
Prorrogação de Prazo para Defesa *8*
Comunicações *8*
4. Atos da Auditoria 8
Intimação para Envio de Documentação *8*
5. Atos dos Jurisdicionados 9
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados *9*
Errata *12*

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2413 - 30/08/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 07032/21
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020
Intimados: Cristiano Ferreira Monteiro (Gestor(a)); Ruan Oliveira de Araujo (Interessado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a) OAB/PB 12902).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2412 - 23/08/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 19389/21
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jericó
Subcategoria: Revisão
Exercício: 2021
Intimados: Claudeeide de Oliveira Melo (Gestor(a)); Itamara Monteiro Leitao (Advogado(a) OAB/PB 17238).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2414 - 06/09/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 03993/22
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Tigre
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2021
Intimados: Marcio Alexandre Leite (Gestor(a)); Emerson Fernandes da Silva Siqueira (Contador(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663); Danilo Sarmento Rocha Medeiros (Advogado(a) OAB/PB 17586); Poliana Ferreira Borges (Advogado(a)); Rafael Santiago Alves (Advogado(a) OAB/PB 15975); Rebeka Manoella Lins Nunes (Advogado(a) OAB/PB 22082); Romero Sa Sarmento Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 21289).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2412 - 23/08/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 04132/22
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bentinho
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2021
Intimados: Monica dos Santos Ferreira (Gestor(a)); Rogério Lacerda Estrela Alves (Contador(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2414 - 06/09/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 04480/22
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paulista

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2021
Intimados: Valmar Arruda De Oliveira (Gestor(a)); Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (Advogado(a) OAB/PB 19279).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2412 - 23/08/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 04519/22
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2021
Intimados: Geroncio Sucupira Junior (Gestor(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: 04499/22
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2021

Intimados: Cícero de Lucena Filho (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, querendo, se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das irregularidades identificadas no relatório da Auditoria às fls. 29615/29738.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: 04257/22
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2021
Citado: José Leonardo de Souza Lima Júnior (Advogado(a) OAB/PB 16682).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.
Cabe deferir o pedido, pelos seus próprios fundamentos.

Processo: 02821/23
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Casserengue
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2022
Citado: Manolys Marcelino Passerat de Silans (Advogado(a) OAB/PB 11536).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.
Conforme o pedido.

Processo: 02984/23
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caturité
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2022
Citado: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: 03358/23
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marcação
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2022
Citado: Leonardo Paiva Varandas (Advogado(a) OAB/PB 12525).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.
Conforme o pedido.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00322/23
Sessão: 2404 - 28/06/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 01702/20
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2019
Interessados: Cláudio Benedito Silva Furtado (Gestor(a)); Ludmilla Dantas Silva (Assessor Técnico); Ana Cristina Costa Barreto (Advogado(a) OAB/PB 12699).
Decisão: DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n° 01702/20, ACORDAM, à unanimidade, os Membros do PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, preliminarmente, em CONHECER o presente apelo, e, no mérito, pelo PROVIMENTO INTEGRAL, para: - EXCLUIR A MULTA APLICADA; - MANTER NA ÍNTEGRA os termos do Acórdão AC1 TC n° 01.626/2020. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 28 de junho de 2023.

Ato: Acórdão APL-TC 00323/23
Sessão: 2409 - 02/08/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 06395/20
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão
Exercício: 2019
Interessados: Daniel Cardoso de Sa (Gestor(a)); Geraldo Antonio de Medeiros (Gestor(a)); Maria do Desterro Menezes Rufino (Assessor Técnico); Karla Michele Vitorino Maia (Assessor Técnico); Anny Kariny Carvalho de Almeida (Assessor Técnico); Mario Sergio Santa Fe da Cruz - Diretor Financeiro (Interessado(a)); Livia Menezes Borralho (Interessado(a)); Ana Maria Almeida de Araujo Nobrega (Interessado(a)); Henaldo Vieira da Silva – Diretor Administrativo (Interessado(a)); Roberta Abath - Diretora Geral do Hospital Metropolitano Dom Jose Maria Pires (Interessado(a)); Antonio Carlos de Sousa Rangel - Presidente do Ipcep (Interessado(a)); INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL - IPCEP (Interessado(a)); Leonardo Vicente Figueiredo Rangel (Interessado(a)); Antonio Carlos de Souza Rangel (Interessado(a)); Henaldo Vieira da Silva (Interessado(a)); Newton Nobel Sobreira Vita (Advogado(a) OAB/PB 10204); Felipe Moretti Laport (Advogado(a)); Eduardo Salomao Neto (Advogado(a) OAB/RJ 188131); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a) OAB/PB 12902); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06395/20, referentes, nessa assentada, à análise de Recurso de Reconsideração interposto pelo INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL – IPCEP, em face do Acórdão APL - TC 00059/23, lavrado pelos membros deste Tribunal Pleno quando da análise de inspeção especial de acompanhamento de gestão, com intuito de avaliar a despesa pública realizada no segundo semestre de 2019 e início de 2020, através do Contrato de Gestão celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e a Organização Social INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL - IPCEP, para operação do Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires (HMDJMP), ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: A) preliminarmente, CONHECER do recurso interposto, em face da legitimidade e tempestividade; e B) no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para considerar esclarecidas as máculas referentes às despesas com a ATL Alimentos Brasil Ltda e com a ZÊLO Locação de Mão de Obra e, parcialmente, às despesas junto à GLAD Serviços de Segurança Privada Eireli, cujo montante de R$879.013,07 deve ser excluído das despesas irregulares, repercutindo por consequência, nos valores do débito imputado e das multas aplicadas, de forma que o Acórdão recorrido passa a ter a

seguinte redação quanto aos itens I, II e III: I) JULGAR IRREGULARES as despesas não comprovadas, ilegítimas e lesivas ao erário, no valor de R$368.513,49 (trezentos e sessenta e oito mil, quinhentos e treze reais e quarenta e nove centavos), relacionadas à gestão do Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires (HMDJMP), Contrato 488/2018, sob a responsabilidade da Organização Social INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL - IPCEP (CNPJ: 33.981.408/0001-40), de seu Diretor Executivo, Senhor ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA RANGEL (CPF: 098.325.487-75) e do Diretor Administrativo, Senhor HENALDO VIEIRA DA SILVA (CPF: 329.978.841-87); II) IMPUTAR DÉBITO de R$368.513,49 (trezentos e sessenta e oito mil, quinhentos e treze reais e quarenta e nove centavos), valor correspondentes a 5.848,49 UFR-PB1 (cinco mil, oitocentos e quarenta e oito inteiros e quarenta e nove centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), solidariamente, à Organização Social INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL - IPCEP (CNPJ: 33.981.408/0001-40), ao ESPÓLIO e/ou SUCESSORES de seu então Diretor Executivo, Senhor ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA RANGEL (CPF: 098.325.487-75), ao Diretor Administrativo, Senhor HENALDO VIEIRA DA SILVA (CPF: 329.978.841-87), relativo às despesas não comprovadas, ilegítimas e lesivas ao erário, ASSINANDOLHES O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, contado da publicação desta decisão, para recolhimento voluntário do débito em favor do Governo do Estado da Paraíba, sob pena de cobrança executiva; III) APLICAR MULTAS individuais de R$3.685,13 (três mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e treze centavos) cada uma, valor correspondente a 58,48 UFR-PB (cinquenta e oito inteiros e quarenta e oito centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), à Organização Social INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL - IPCEP (CNPJ: 33.981.408/0001-40) e ao Diretor Administrativo, Senhor HENALDO VIEIRA DA SILVA (CPF: 329.978.841-87), em razão do dano causado ao erário, com fulcro no art. 55, da LCE 18/93, ASSINANDOLHES O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, contado da publicação desta decisão, para recolhimento voluntário das multas à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; C) MANTER incólumes os demais termos da decisão recorrida (itens IV, V, VI e VII): IV) EXPEDIR RECOMENDAÇÕES ao Governo do Estado e à Secretaria de Estado da Saúde, para que as falhas aqui ventiladas não se repitam futuramente; V) COMUNICAR a presente decisão à Procuradoria Geral de Justiça, ao GAECO do MPE/PB, ao Ministério Público Federal, ao GAECO do MPF/PB e à Polícia Federal, independentemente do prazo recursal; VI) ENCAMINHAR cópia da decisão à Diretoria de Auditoria e Fiscalização – DIAFI, para anexar à prestação de contas da Secretaria de Estado da Saúde, relativa ao exercício de 2019, bem como ao Processo TC 18272/18, objetivando subsidiar as análises; e VII) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do presente processo. Registre-se e publique-se. TCE – Sessão Presencial e Remota do Tribunal Pleno. João Pessoa (PB), 02 de agosto de 2023

Ata da Sessão

Sessão: 2409 - 02/08/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Texto da Ata: Aos dois dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e três, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e Remota, com início às 14:00hs, sob a direção do Vice-Presidente, Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, em razão do Titular da Corte, Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho estar participando da Palestra Magna de abertura do Evento: VI Seminário Estadual de Previdência da ASPREVPB. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fernando Rodrigues Catão, André Carlo Torres Pontes e o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, durante o seu afastamento, por decisão judicial). Presentes, também, os Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo. Ausentes, os Conselheiros Antônio Gomes Vieira Filho (em período de férias regulamentares) e Arthur Paredes Cunha Lima (afastado por decisão judicial). Constatada a existência de número legal e contando com a presença do douto Procurador Geral do Ministério Público de Contas, Dr. Bradson Tibério Luna Camelo, o Presidente em exercício deu início aos trabalhos submetendo à consideração do Tribunal Pleno a Ata da sessão anterior, que foi aprovada, por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente, em mesa, para leitura. Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-17093/17 - (adiado para a Sessão Ordinária do dia 09/08/2023, por solicitação do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, com o interessado e seu representante lega, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos com vistas ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana; PROCESSO TC-04608/16 - (adiado para a Sessão Ordinária do dia 09/08/2023, por solicitação do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, com o interessado e seu representante lega, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo com vistas ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana; PROCESSO TC-09262/18 - (adiado para a Sessão Ordinária do dia 09/08/2023, por solicitação do Relator, com o interessado e seus representantes legais, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Comunicações, indicações e requerimentos: Inicialmente, o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: " Senhor Presidente, gostaria de informar que, cumprindo formalidade regimental, emiti Decisão Singular DS2-TC-00006/23, concedendo parcelamento de débito solicitação pelos Vereadores da Câmara Municipal de Pombal, nos autos do Processo TC-04112/22" . Ainda nesta fase, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão fez o seguinte pronunciamento: " Senhor Presidente, submeto ao Tribunal Pleno um VOTO DE PESAR em razão do falecimento, no último sábado (29/07), do motorista do ônibus que foi incendiado em João Pessoa, Sr. Silvano da Silva. O motorista fazia a rota na linha 600, entre os bairros do Bessa e Varadouro, há cinco anos, e era vinculado ao Consórcio Unitrans. Ele merece a homenagem do Tribunal, porque foi vítima de um ato bárbaro, nesta Capital, quando dois criminosos jogaram um Coquetel Molotov dentro do coletivo em que dirigia. Um ato de terrorismo de altíssimo grau, em que Silvano da Silva teve mais de 50% do seu corpo queimado, vindo a falecer neste último final de semana. Não se vê, nesse momento de tristeza, ninguém ficar solidário, como se fosse uma peça do ônibus que queimou. A Moção de Pesar que apresento é uma homenagem ao trabalhador que veio a falecer por falta de segurança do Estado" . O Tribunal Pleno aprovou, por unanimidade, o Voto de Pesar proposto pelo Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, Sua Excelência o Presidente deu início à Pauta de Julgamento, anunciando o PROCESSO TC-07304/21 – Prestação de Contas Anuais do ex-Prefeito do Município de CUBATI, Sr. Eduardo Ronielle Guimarães Martins Dantas, bem como da gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Elaine Cristina de Sousa Medeiros, relativa ao exercício de 2020. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo com vistas ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo da votação: Na sessão do dia 12/07/2023, a PROPOSTA DO RELATOR foi no sentido de que o Tribunal Pleno: 1- Com apoio no art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, no art. 13, § 1º, da Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, emita Parecer Contrário à aprovação das contas de governo do antigo Mandatário da Urbe de Cubati/PB, Sr. Eduardo Ronielle Guimarães Martins Dantas, relativas ao exercício financeiro de 2020, e encaminhe a peça técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político, apenas com repercussão sobre a elegibilidade ou inelegibilidade da citada autoridade (art. 1º, inciso I, alínea " g" , da Lei Complementar Nacional n.º 64, de 18 de maio de 1990, com a redação dada pela Lei Complementar Nacional n.º 135, de 04 de junho de 2010); 2- Com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – LOTCE/PB), julgue irregulares as contas de gestões do então Ordenador de Despesas da Comuna de Cubati/PB, Sr. Eduardo Ronielle Guimarães Martins Dantas, e da Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde – FMS, Sra. Elaine Cristina de Sousa Medeiros, ambas concernentes ao exercício financeiro de 2020; 3- Com base no que dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – LOTCE/PB, aplique multas individuais ao então Chefe do Poder Executivo, Sr. Eduardo Ronielle Guimarães Martins Dantas, na importância de R$ 4.000,00, equivalente a 61,99 UFRs/PB, e à administradora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Elaine Cristina de Sousa Medeiros, também na quantia de R$ 4.000,00, equivalente a 61,99 UFRs/PB; 4- Fixe o prazo de 60 (sessenta) dias para pagamentos voluntários das penalidades, 61,99 UFRs/PB e 61,99 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea " a" , da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com as devidas

demonstrações dos seus efetivos adimplementos a este Tribunal dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 5- Envie recomendações no sentido de que o atual administrador da Comuna de Cubati/PB, Sr. José Ribeiro de Oliveira, e a gestora do Fundo Municipal de Saúde – FMS, Sra. Elaine Cristina de Sousa Medeiros, não repitam as irregularidades apontadas nos relatórios da unidade técnica deste Tribunal e observem, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, notadamente o disciplinado no Parecer Normativo PN– TC– 00016/17; 6- Independentemente do trânsito em julgado da decisão, determine ao atual Alcaide de Cubati/PB, Sr. José Ribeiro de Oliveira, que invista a diferença não aplicada na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, R$ 751.508,16, até o exercício financeiro de 2023, consoante preconizado no parágrafo único do art. 119 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT; 7- Também, independentemente do trânsito em julgado da decisão, ordene o traslado de cópias desta decisão para os autos dos Processos TC n.º 04244/22 e n.º 02959/23, que tratam das Prestações de Contas da Comuna de Cubati/PB, exercícios financeiros de 2021 e 2022, respectivamente, bem como do processo a ser criado relativo ao de 2023, objetivando verificar o cumprimento do item " 6" supra; 8- Igualmente, independentemente do trânsito em julgado da decisão e com supedâneo no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, cabeça, da Lei Maior, represente à Delegacia da Receita Federal do Brasil – RFB em João Pessoa/PB acerca da carência de quitação de parcelas das contribuições previdenciárias patronais incidentes sobre as remunerações pagas pelo Município de Cubati/PB, inclusive pelo Fundo Municipal de Saúde – FMS, devidos ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e concernentes ao ano de 2020; 9- Do mesmo modo, independentemente do trânsito em julgado da decisão e com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, remeta cópia dos presentes autos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado, para as providências cabíveis. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu vistas do processo. Os Conselheiros Fernando Rodrigues Catão, André Carlo Torres Pontes, Antônio Gomes Vieira Filho e Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos reservaram seus votos para a presente sessão. O Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira estava presidindo os trabalhos, haja vista a ausência do titular da Corte, Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Em seguida, o Presidente em exercício concedeu a palavra ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana que, após tecer comentários acerca dos motivos que o levaram a pedir vistas do processo, votou de acordo com o entendimento do Parquet de Contas, no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1- Emitir Parecer Favorável à aprovação das contas de governo do ex-Prefeito do Município de Cubati, Sr. Eduardo Ronielle Guimarães Martins Dantas, relativa ao exercício de 2020; 2- Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do Sr. Eduardo Ronielle Guimarães Martins Dantas, bem como da gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Elaine Cristina de Sousa Medeiros, relativas ao exercício de 2020; 3- Reduzir o valor da multa individual aplicada ao Sr. Eduardo Ronielle Guimarães Martins Dantas e à Sra. Elaine Cristina de Sousa Medeiros, para o valor de R$ 2.000,00; 4- Excluir a remessa de cópia dos autos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado, mantendo-se os demais termos da proposta do Relator. Os Conselheiros Fernando Rodrigues Catão, André Carlo Torres Pontes e o Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos acompanharam o voto do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Vencida a proposta do Relator, por unanimidade, com a formalização da decisão ficando a cargo do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC-06084/17 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. George José Porciúncula Pereira Coelho, ex-Prefeito do Município de SOBRADO, contra decisões consubstanciadas no Acórdão APL-TC-00028/22 e no Parecer PPL-TC-00010/22, emitidas quando da apreciação das contas do exercício de 2016. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: Advogada Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (OAB-PB-19279). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida tomar conhecimento do Recurso de Reconsideração em referência e, quanto ao mérito, dar-lhe provimento integral, para o fim de: 1- tornar sem efeito o Parecer PPL-TC-00010/22, emitido-se novo Parecer, desta feita, Favorável à aprovação das Contas de Governo prestadas pelo Sr. George José Porciúncula Pereira Coelho, ex-Prefeito do Município de Sobrado, relativas ao exercício de 2016; 2- julgar regulares as Contas de Gestão do referido Ordenador de Despesas, sem aplicação de multa. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. PROCESSO TC-06395/20 – Recurso de Reconsideração interposto pela Organização Social Instituto de Psicologia Clínica, Educacional e Profissional - IPCEP, em face do Acórdão APL-TC 00059/23, que julgou irregulares as despesas não comprovadas, imputando o débito, com aplicação de multa, decorrente da inspeção especial de acompanhamento de gestão, formalizada com intuito de examinar as despesas realizadas no segundo semestre de 2019 e início de 2020, no âmbito do Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires (HMDJMP), localizado no Município de Santa Rita e gerido pela recorrente. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: A) preliminarmente, conhecer do recurso interposto, em face da legitimidade e tempestividade; e B) no mérito, dar-lhe provimento parcial, para considerar esclarecidas as máculas referentes às despesas com a ATL - Alimentos Brasil Ltda e com a ZÊLO - Locação de Mão de Obra e, parcialmente, às despesas junto à GLAD - Serviços de Segurança Privada Eireli, cujo montante de R$ 879.013,07 deve ser excluído das despesas irregulares, repercutindo por consequência, nos valores do débito imputado e das multas aplicadas, de forma que o Acórdão recorrido passa a ter a seguinte redação quanto aos itens I, II e III: I) Julgar irregulares as despesas não comprovadas, ilegítimas e lesivas ao erário, no valor de R$ 368.513,49, relacionadas à gestão do Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires (HMDJMP), Contrato 488/2018, sob a responsabilidade da Organização Social Instituto de Psicologia Clínica, Educacional e Profissional (IPCEP), de seu Diretor Executivo, Senhor Antônio Carlos de Souza Rangel e do Diretor Administrativo, Senhor Henaldo Vieira da Silva; II) imputar débito de R$ 368.513,49, correspondentes a 5.848,49 UFR-PB, solidariamente, à Organização Social Instituto de Psicologia Clínica, Educacional e Profissional (IPCEP), ao espólio e/ou sucessores de seu então Diretor Executivo, Senhor Antônio Carlos de Souza Rangel, ao Diretor Administrativo, Senhor Henaldo Vieira da Silva, relativo às despesas não comprovadas, ilegítimas e lesivas ao erário, assinando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta decisão, para recolhimento voluntário do débito em favor do Governo do Estado da Paraíba, sob pena de cobrança executiva; III) Aplicar multas individuais de R$ 3.685,13, cada uma, correspondente a 58,48 UFR-PB, à Organização Social Instituto de Psicologia Clínica, Educacional e Profissional (IPCEP) e ao Diretor Administrativo, Senhor Henaldo Vieira da Silva, em razão do dano causado ao erário, com fulcro no art. 55, da LCE 18/93, assinando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta decisão, para recolhimento voluntário das multas à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; C) Manter incólumes os demais termos da decisão recorrida (itens IV, V, VI e VII): IV) Expedir recomendações ao Governo do Estado e à Secretaria de Estado da Saúde, para que as falhas aqui ventiladas não se repitam futuramente; V) Comunicar a presente decisão à Procuradoria Geral de Justiça, ao GAECO do MPE/PB, ao Ministério Público Federal, ao GAECO do MPF/PB e à Polícia Federal, independentemente do prazo recursal; VI) Encaminhar cópia da decisão à Diretoria de Auditoria e Fiscalização (DIAFI), para anexar à prestação de contas da Secretaria de Estado da Saúde, relativa ao exercício de 2019, bem como ao Processo TC 18272/18, objetivando subsidiar as análises; e VII) Determinar o arquivamento do presente processo. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. PROCESSO TC-06210/19 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de SANTA RITA, Sr. Emerson Fernandes Alvino Panta, bem como da ex-gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Maria do Desterro Fernandes Diniz Catão, relativas ao exercício de 2018. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, que, na oportunidade, atuou na qualidade de Conselheiro em exercício, tendo em vista as declarações de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes e do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. O Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos também foi convocado para completar o quorum regimental. Sustentação oral de defesa: Advogado Rodrigo Lima Maia (OAB-PB 14610), que, na oportunidade, registrou a presença, no plenário, da Advogada Terezinha de Jesus Rangel da Costa (OAB-PB 23353). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno: 1) Com apoio no art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, no art. 13, § 1º, da Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, emita Parecer Contrário à

aprovação das Contas de Governo do Mandatário da Urbe de Santa Rita/PB, Sr. Emerson Fernandes Alvino Panta, relativas ao exercício financeiro de 2018, encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político, apenas com repercussão sobre a elegibilidade ou inelegibilidade da citada autoridade (art. 1º, inciso I, alínea " g" , da Lei Complementar Nacional n.º 64, de 18 de maio de 1990, com a redação dada pela Lei Complementar Nacional n.º 135, de 04 de junho de 2010); 2) Com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – LOTCE/PB), julgue irregulares as contas do Prefeito, Sr. Emerson Fernandes Alvino Panta, regulares com ressalvas as contas da gestora do Fundo Municipal de Saúde - FMS, Sra. Maria do Desterro Fernandes Diniz Catão, e regulares as contas das administradoras do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS durante o período de 01 de janeiro a 05 de abril, Sra. Edjane Silva Alvino Panta, e o intervalo de 06 de abril a 31 de dezembro, Sra. Conceição Amália da Silva Pereira; 3) Informe as Sras. Maria do Desterro Fernandes Diniz Catão, Edjane Silva Alvino Panta e Conceição Amália da Silva Pereira que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas; 4) Impute ao Alcaide de Santa Rita/PB, Sr. Emerson Fernandes Alvino Panta, débito no montante de R$ 226.064,64 ou 3.503,25 – UFRs/PB, sendo a quantia de R$ 23.990,00 (371,77 UFRs/PB) atinente a concessões de gratificações sem previsões legais a contratados temporariamente por excepcional interesse público e a soma de R$ 202.074,64 (3.131,48 UFRs/PB) respeitante a realizações de pagamentos por serviços de reforma de escola não executados, respondendo solidariamente pelo valor de R$ 202.074,64 (3.131,48 UFRs/PB) a CONSTRUTORA JM&C LTDA., CNPJ n.º 23.245.433/0001-02; 5) Fixe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimentos voluntários aos cofres públicos municipais do débito imputado, 3.503,25 UFRs/PB, com a devida comprovação do seu efetivo adimplemento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, sob pena de responsabilidade e intervenção do Ministério Público Estadual, por força do disposto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40, do colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 6) Com base no que dispõe o art. 56 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, aplique multas individuais ao Chefe do Poder Executivo, Sr. Emerson Fernandes Alvino Panta, no total de R$ 11.737,87, correspondente a 181,90 UFRs/PB, e à gerente do Fundo Municipal de Saúde – FMS, Sra. Maria do Desterro Fernandes Diniz Catão, na quantia de R$ 1.000,00, correspondente a 15,50 UFRs/PB; 7) Assine o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário das penalidades, 181,90 e 15,50 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea " a" , da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida demonstração do seu efetivo adimplemento a este Tribunal dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 8) Envie recomendações no sentido de que o Prefeito da Comuna de Santa Rita/PB, Sr. Emerson Fernandes Alvino Panta, e o atual dirigente do Fundo Municipal de Saúde – FMS, Sr. Rafael Gomes Monteiro, não repitam as máculas apontadas nos relatórios da unidade técnica deste Tribunal e observem, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, notadamente o disposto no Parecer Normativo PN – TC – 00016/17; 9) Encaminhe cópia da presente deliberação aos Srs. José Melrison Oliveira Costa, Lamartine de Oliveira do Vale, Saulo Gustavo Souza Santos, João Alves do Nascimento Júnior, Nicola Majorana Lomonaco Segundo, e Danilo Soares Leite, subscritores de denúncias formulada em face do Sr. Emerson Fernandes Alvino Panta, para conhecimentos; 10) Independentemente do trânsito em julgado da decisão, firme o período de 60 (sessenta) dias para que o Alcaide do Município de Santa Rita/PB, Sr. Emerson Fernandes Alvino Panta, adeque ou suspenda os pagamentos de gratificações aos servidores públicos, enquanto a administração municipal não adotar medidas no sentido de estabelecer previamente os critérios claros e objetivos para as suas outorgas, bem como promova as devidas instaurações e/ou revisões dos procedimentos administrativos, visando apurar a normalidade das concessões das pensões, gratificações de insalubridade e abonos de permanência; 11) Do mesmo modo, independentemente do trânsito em julgado da decisão, determine o traslado de cópia desta decisão para os autos do Processo TC n.º 00402/23, que trata do Acompanhamento da Gestão da Urbe de Santa Rita/PB, exercício financeiro de 2023, objetivando subsidiar sua análise e verificar o efetivo cumprimento do item " 10" anterior; 12) Igualmente, independentemente do trânsito em julgado da decisão e com supedâneo no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, cabeça, da Lex legum, comunique ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Santa Rita – IPREVSR, Sr. Thacio da Silva Gomes, acerca da falta de transferência de obrigações previdenciárias devidas pelo empregador, inclusive com valores do Fundo Municipal de Saúde, ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, atinente à competência de 2018; 13) Da mesma forma, independentemente do trânsito em julgado da decisão, com fundamento no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, remeta reprodução dos presentes autos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, para as providências cabíveis. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana acompanhou o voto do Relator, excluindo-se o débito no valor de R$ 23.990,00, referente à concessão de gratificação a servidores contratados por excepcional interesse público. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pediu vistas do processo, solicitando o retorno dos autos para a Sessão Ordinária do dia 16/08/2023. O Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos reservou o seu voto para aquela sessão, com as declarações de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes e do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Prosseguindo com a pauta, Sua Excelência o Presidente em exercício anunciou o PROCESSO TC-07476/21 – Prestação de Contas Anuais da ex-Prefeita do Município de SÃO VICENTE DO SERIDÓ, Sra. Maria Graciete do Nascimento Dantas, bem como das ex-gestoras do Fundo Municipal de Saúde, Sras. Ana Cláudia de Farias Cabral (período de 01/01 a 11/06) e Anna Gabriela Dantas da Silva (período de 12/06 a 31/12), relativas ao exercício de 2020. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Na oportunidade, o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo declarou o seu impedimento, ocasião em que o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos foi convocado para completar o quorum regimental. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que o Tribunal Pleno: 1) Com apoio no art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, no art. 13, § 1º, da Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, emita Parecer Contrário à aprovação das Contas de Governo da antiga Mandatária da Urbe de São Vicente do Seridó/PB, Sra. Maria Graciete do Nascimento Dantas, relativas ao exercício financeiro de 2020, e encaminhe a peça técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político, apenas com repercussão sobre a elegibilidade ou inelegibilidade da citada autoridade (art. 1º, inciso I, alínea " g" , da Lei Complementar Nacional n.º 64, de 18 de maio de 1990, com a redação dada pela Lei Complementar Nacional n.º 135, de 04 de junho de 2010); 2) Com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – LOTCE/PB), julgue irregulares as Contas de Gestões da então Ordenadora de Despesas da Comuna de São Vicente do Seridó/PB, Sra. Maria Graciete do Nascimento Dantas, e das Ordenadoras de Despesas do Fundo Municipal de Saúde – FMS no período de 01 de janeiro a 11 de junho, Sra. Ana Cláudia de Farias Cabral, e no interstício de 12 de junho a 31 de dezembro, Sra. Anna Gabriela Dantas da Silva, todas concernentes ao exercício financeiro de 2020; 3) Com base no que dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – LOTCE/PB, aplique multas individuais à ex-Chefe do Poder Executivo, Sra. Maria Graciete do Nascimento Dantas, na importância de R$ 4.000,00, equivalente a 61,99 – UFRs/PB, à antiga administradora do Fundo Municipal de Saúde – FMS, Sra. Ana Cláudia de Farias Cabral, na quantia de R$ 2.000,00, equivalente a 30,99 UFRs/PB, e à então gerente do FMS, Sra. Anna Gabriela Dantas da Silva, também no valor de R$ 2.000,00 ou 30,99 UFRs/PB; 4) Fixe o prazo de 60 (sessenta) dias para pagamentos voluntários das penalidades, 61,99 UFRs/PB, 30,99 UFRs/PB e 30,99 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea " a" , da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com as devidas

demonstrações dos seus efetivos adimplementos a este Tribunal dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 5) Envie recomendações no sentido de que o atual administrador da Comuna de São Vicente do Seridó/PB, Sr. Erivam dos Anjos Leonardo, e o gestor do Fundo Municipal de Saúde – FMS, Sr. Francisco Airton de Morais, não repitam as irregularidades apontadas nos relatórios da unidade técnica deste Tribunal e observem, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, notadamente o disciplinado no Parecer Normativo PN – TC – 00016/17; 6) Independentemente do trânsito em julgado da decisão e com supedâneo no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, cabeça, da Lei Maior, represente à Delegacia da Receita Federal do Brasil – RFB em João Pessoa/PB acerca da carência de quitação de parcelas das contribuições previdenciárias patronais incidentes sobre as remunerações pagas pelo Município de São Vicente do Seridó/PB, inclusive pelo Fundo Municipal de Saúde – FMS, devidos ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e concernentes ao ano de 2020; 7) Do mesmo modo, independentemente do trânsito em julgado da decisão e com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, remeta cópia dos presentes autos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado, para as providências cabíveis. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC-21224/20 – Consulta formulada pelo então Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos, veiculando questionamento quanto à necessidade, ou não, de encaminhamento a esta Corte de Controle das Contas de Gestão atinentes ao uso por entidade pública ou privada, dotada de finalidade social, dos valores oriundos de pena de prestação pecuniária aplicada pela Justiça Criminal. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno tome conhecimento da consulta em referência, e oferte resposta ao consulente no sentido de que a execução das penas pecuniárias previstas no art. 43 do Código Penal Brasileiro é inerente exclusivamente à atividade jurisdicional, de competência do juízo das execuções, cuja regulamentação, nos termos da Resolução nº 154 do CNJ, assegura o cumprimento dos princípios constitucionais basilares e norteadores da atuação da Administração Pública, razão pela qual, a guarda e o manejo desses valores, não devem compor a prestação de contas do Presidente do Tribunal de Justiça, visto que não há qualquer ato ou ação de gestão administrativa ou ordenação de despesa, por parte do Presidente do Tribunal de Justiça, no que tange a esses recursos, tampouco que justifique a prestação de contas perante este Tribunal. Os Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e André Carlo Torres Pontes acompanharam o voto do Relator. O Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo pediu vista do processo. PROCESSO TC-04428/23 – Consulta formulada pelo Presidente da Câmara Municipal de REMÍGIO, Sr. Cizenando Pereira da Cunha, acerca possibilidade jurídica de pagamento do valor do teto municipal do subsídio para o biênio 2023/2024, considerando que o valor foi fixado em R$ 9.000,00 por meio do Decreto Legislativo n.º 10/2016, posteriormente ratificado pela Lei Municipal n.º 1.064/2017. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que Tribunal Pleno decida conhecer da consulta e, no mérito, a responda nos termos da manifestação do Ministério Público de Contas e da Consultoria Jurídica desta Corte, pela: I) Impossibilidade da Câmara Municipal de Remígio efetuar o pagamento do subsídio dos Vereadores do Município, no montante de R$ 9.000,00, devendo, portanto ser mantida a remuneração admitida no exercício de 2020, da referida Câmara Municipal, e II) Recomendação de anexação de cópia desta decisão ao Processo de Acompanhamento da Gestão de 2023 da Câmara Municipal de Remígio, para conhecimento e adição das providências cabíveis, haja vista a constatação de que, desde janeiro de 2023, o subsídio dos vereadores, no referido importe, está sendo pago. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Esgotada a pauta de julgamento, Sua Excelência o Presidente declarou encerrada a presente sessão às 16:35 horas, abrindo audiência pública para distribuição de 02 (dois) processos, por sorteio, por parte da Secretaria do Tribunal Pleno e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 02 de agosto de 2023.

Comunicações

Documento: 55616/23
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Guarabira
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2022
Denunciante: DELL CLÍNICA EIRELI, representada pelo Sr. Anselmo Damaceno da Silva

DESPACHO

Diante da conclusão do posicionamento da Ouvidoria de que a denúncia não atende a requisitos exigidos pelo Regimento Interno desta Corte- RITCE/PB, nomeadamente os art. 171, I, porquanto o assunto tratado no presente documento não se enquadra nas competências desta Corte de Contas. Assim, ENTENDO pela sua INADMISSIBILIDADE e, com arrimo no art. 173-A do RITCE/PB, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE DOCUMENTO, observadas as providências a cargo da Secretaria do Tribunal Pleno, no sentido de realizar a devida publicação desta decisão singular no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB.
Assinado em 07/08/2023
Conselheiro Arnóbio Alves Viana.

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2965 - 24/08/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 05124/18
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação - SEE
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2017
Intimados: Alessio Trindade de Barros (Ex-Gestor(a)); Ana Cristina Costa Barreto (Advogado(a) OAB/PB 12699); Luiz Ramos da Silva (Advogado(a) OAB/SP 161753); Rafael Maia Muniz da Cunha (Advogado(a) OAB/PB 22475).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2965 - 24/08/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 07373/21
Jurisdicionado: Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020
Intimados: JOSINALDO DA SILVA VIANA (Gestor(a)); Rita Dark da Silva Aquino (Ex-Gestor(a)); Gilsandro Costa de Macedo (Contador(a)); Joao Victor Almeida de Lucena (Advogado(a)); Manolys Marcelino Passerat de Silans (Advogado(a) OAB/PB 11536); Nicole Gomes de Araujo (Advogado(a)); Celso Tadeu Lustosa Pires Segundo (Advogado(a) OAB/PB 11181).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2966 - 31/08/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 16212/21

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia
Subcategoria: Inspeção Especial de Contas
Exercício: 2021
Intimados: Cláudio Benedito Silva Furtado (Gestor(a)); Alessio Trindade de Barros (Ex-Gestor(a)); Jose Arthur Viana Teixeira (Interessado(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2965 - 24/08/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 20534/21
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2021
Intimados: Valdinele Gomes Costa (Gestor(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2966 - 31/08/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 05641/22
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2021
Intimados: Cláudio Benedito Silva Furtado (Ex-Gestor(a)); Rafaela Ribeiro Cananea (Assessor Técnico).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Citação para Defesa por Edital

Processo: 12434/20
Jurisdicionado: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2020

Citados: Camila de Oliveira Cunha Coelho da Costa (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias.
O derradeiro relatório dos peritos da unidade técnica de instrução deste Tribunal, fls. 75/80 dos autos

---

Intimação para Defesa

Processo: 01011/22
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2021

Intimados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca da alteração do valor da média das remunerações contributivas constante no Relatório da Auditoria às fls. 311/314 dos autos.

Processo: 01039/22
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2021

Intimados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Acerca do Relatório Técnico de fls. 160/162 dos autos.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 06049/23
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2020
Citados: Murilo Wagner Suassuna de Oliveira (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 06049/23
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2020
Citados: Vitor Hugo Peixoto Castelliano (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 06463/23
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Caiana
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2023
Citados: Manoel Pereira de Souza (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

---

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 3137 - 19/09/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 06530/20
Jurisdicionado: SEMOB - Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2019
Intimados: Adalberto Alves Araujo Filho (Gestor(a)); Ivandira das Graças Benício Chaves (Contador(a)); Ronilli Pacelli Araújo de Oliveira (Contador(a)); Páris Chaves Teixeira (Advogado(a) OAB/PB 27059).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3134 - 29/08/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 06090/21
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020
Intimados: Sebastiao Meireles Gomes (Ex-Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Advogado(a) OAB/PB 11946).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado

requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3135 - 05/09/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 03004/23
Jurisdicionado: Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer de Campina Grande
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2022
Intimados: Vanildo Araújo Leite (Gestor(a)); Cledson Rodrigues da Silva (Ex-Gestor(a)); Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a) OAB/PB 14199).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: 17204/21
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2021

Intimados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: 10735/21
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2021
Citado: Rodrigo Lima Maia (Advogado(a) OAB/PB 14610).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Processo: 01657/23
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux
Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Contratos
Exercício: 2023
Citado: Thyago Jose de Souza Lima (Advogado(a) OAB/PB 21550).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.
Cabe deferir o pedido pelos seus próprios fundamentos.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 07113/22
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores de Princesa Isabel
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2022
Citados: Rejane Maria dos Santos (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 08041/22
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores de Princesa Isabel
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Citados: Rejane Maria dos Santos (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 03599/23
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2023
Citados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 03615/23
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2023
Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 06398/23
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2023
Citados: Cacilda Farias Lopes de Andrade (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: 03528/22
Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano
Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Contratos
Exercício: 2022
Interessado(s): Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450); Hedo Pimentel de Brito (Contador(a)); Telma Virginia da Silva Custodio (Gestor(a)); Carlos Tiberio Limeira Santos Fernandes (Responsável).
Prazo: 10 dias
Solicitação de Envio de Documentação:
Listagem atualizada dos reais beneficiários do cartão convênio do programa pró-alimento (Cartão Alimentação), atinente ao período de abril a dezembro de 2022, contendo nome, CPF, data de nascimento e respectivos valores, no tocante ao Contrato 0506/2021 e outros ajustes, se houver, firmados com a empresa IT INFORMATION TECHNOLOGY COMÉRCIO. O envio deverá ocorrer através do Portal do Gestor e dos seguintes emails institucionais: lcarvalho@tce.pb.gov.br e jdiniz@tce.pb.gov.br. OBS: Objetivando assegurar a transparência na resposta apresentada e evitar prejuízos à análise, solicita-se que os dados sejam enviados em arquivo EXCEL, sendo condensados em 01 (uma) planilha para cada mês.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:
https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 03877/22
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2021
Interessado(s): Antonio Gomes da Costa Netto (Gestor(a)); Aderaldo Serafim de Sousa (Contador(a)).
Prazo: 5 dias
Solicitação de Envio de Documentação:
1. Encaminhar os controles de quilometragem e consumo de combustíveis implementados, nos termos exigidos pela RN - TC 05/2005, Quadro II, referentes ao exercício de 2021; 2. Comprovar a efetiva aplicação da taxa de administração negativa (equivalente a desconto), prevista na Cláusula Terceira do Contrato nº 10101/2019-CPL, firmado com a empresa Maxifrota Serviços de Manutenção de Frota Ltda.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:
https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

5. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Cariri
Documento TCE nº: 52226/23
Número da Licitação: 00026/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRIR - PB
Data do Certame: 17/08/2023 às 09:00
Local do Certame: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Prata
Documento TCE nº: 71235/23
Número da Licitação: 00024/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EXECUÇÃO INDIRETA DE SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, MEDIANTE TERCEIRIZAÇÃO, NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 032, DE 06 DE JUNHO DE 2023
Data do Certame: 11/08/2023 às 10:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Observações: CONTRATAÇÃO DE EXECUÇÃO INDIRETA DE SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, MEDIANTE TERCEIRIZAÇÃO, NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 032, DE 06 DE JUNHO DE 2023

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: 75402/23
Número da Licitação: 09024/2023
Modalidade: Licitação da Lei Nº 13.303/2016
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023 -SEGUNDA CHAMADA PARA LOTE 2 - Aquisição de 4.200 (Quatro mil e duzentas) toneladas de Cloreto de Polialumínio (CAS 1327-41-9), a ser utilizado como coagulante nas ETAs dos Regionais do Litoral e da Borborema, para atender às necessidades da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA.
Data do Certame: 18/08/2023 às 10:00
Local do Certame: Licitação-e do Banco do Brasil - ID Nº 1013632
Valor Estimado: R$ 2.450.000,00

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: 75463/23
Número da Licitação: 00137/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de cana sementes
Data do Certame: 21/08/2023 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras do Estado da Paraíba
Observações: Considerando que a 1ª chamada foi FRACASSADA a luz da legislação vigente, fica a 2ª chamada agendada para o dia 21/08/2023.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe
Documento TCE nº: 83834/23
Número da Licitação: 00015/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA, DE MATERIAL DE CONCRETO PRÉ MOLDADO DE CONCRETO SIMPLES E MATERIAL PÉTREOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE
Data do Certame: 17/08/2023 às 08:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo
Documento TCE nº: 84516/23
Número da Licitação: 00045/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Locação de Equipamentos de informática para o Setor de Tecnologia da Informação e demais setores do Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo (FMS/SES)
Data do Certame: 18/08/2023 às 09:00
Local do Certame: www.licitacaocabedelo.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz
Documento TCE nº: 84522/23
Número da Licitação: 00063/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS VINCULADO A SECRETARIA DE SAÚDE DE BREJO DO CRUZ-PB
Data do Certame: 18/08/2023 às 08:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R$ 690.697,59

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Remígio
Documento TCE nº: 84552/23
Número da Licitação: 00024/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DAS CAMISAS QUE SERÃO UTILIZADAS NO DESFILE CÍVICO DE 07 DE SETEMBRO EM ALUSÃO À INDEPENDÊNCIA DO BRASIL E EM DEMAIS DEMANDAS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO
Data do Certame: 16/08/2023 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte
Documento TCE nº: 84553/23
Número da Licitação: 00012/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de KIT ENSINO FUNDAMENTAL, ANOS INICIAIS (MATERIAL ESCOLAR), Conforme Termo de Compromisso Emendas Nº 2021424088, Emenda Parlamentar Nº 39690004/2021 FNDE.
Data do Certame: 17/08/2023 às 11:00
Local do Certame: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aroeiras
Documento TCE nº: 84557/23
Número da Licitação: 00024/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para a prestação dos serviços de manutenção em equipamentos permanentes deste Município, conforme termo de referência
Data do Certame: 16/08/2023 às 08:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgadinho
Documento TCE nº: 84560/23
Número da Licitação: 00001/2023
Modalidade: Leilão (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Alienação
Objeto: ALIENAÇÃO DE BENS MOVEIS, ANTIECONÔMICOS E INSERVÍVEIS PARA O MUNICÍPIO DE SALGADINHO/PB.
Data do Certame: 17/08/2023 às 10:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO - PB
Valor Estimado: R$ 267.200,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia
Documento TCE nº: 84564/23
Número da Licitação: 00005/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DA CRECHE MUNICIPAL DONA DINA
Data do Certame: 15/08/2023 às 09:00
Local do Certame: RUA EPITÁCIO PESSOA S/N CENTRO AREIA PB CENTRO ADM
Valor Estimado: R$ 55.991,65

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro
Documento TCE nº: 84573/23
Número da Licitação: 00021/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Postes de Concreto Armado destinado à iluminação do Município de Cacimba de Dentro/PB.
Data do Certame: 18/08/2023 às 08:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Riachão do Bacamarte
Documento TCE nº: 84574/23
Número da Licitação: 00013/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes Para Unidades Básicas de Saúde (MicroÔnibus Urbano de Transporte Sanitário) Proposta: 11565.067000/122004/MS.
Data do Certame: 17/08/2023 às 10:00
Local do Certame: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó
Documento TCE nº: 84617/23
Número da Licitação: 00002/2023
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: Chamada Pública para aquisição de alimentos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural
Data do Certame: 17/08/2023 às 10:00
Local do Certame: SALA DA CPL
Valor Estimado: R$ 174.850,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurjão
Documento TCE nº: 84634/23
Número da Licitação: 00012/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO
Data do Certame: 15/08/2023 às 10:00
Local do Certame: SALA DA CPL, PREFEITURA MUNICIPAL DE GURJÃO
Valor Estimado: R$ 1.139.073,37

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa
Documento TCE nº: 84646/23
Número da Licitação: 00017/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de serviços para formação de rede de dados através de links IP de Internet terrestres, serviço de segurança e mitigação contra ataques ANTI-DDOS, fornecimento de serviços de segurança de perímetro (controle de Regras de Segurança, Firewall, IPS/IDS, Anti-vírus, Controle de Conteúdo Web, Controle de Acesso à Aplicações, Emissão de Relatórios Periódicos e Segurança Pró-ativa); Fornecimento de solução SDWAN; fornecimento de rede Wireless WIFI; e fornecimento conectividade LAN via equipamentos Switches, para atender as necessidades deste Poder Legislativo, pelo período de 12 (doze) meses.
Data do Certame: 17/08/2023 às 09:00
Local do Certame: PRAÇA VIDAL DE NEGREIROS, 276, 3º ANDAR, CENTRO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó
Documento TCE nº: 84648/23
Número da Licitação: 00036/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: contratação de empresa especializada para fornecimento de produtos de panificadora para manutenção das secretarias do Município de Piancó PB.
Data do Certame: 18/08/2023 às 08:30
Local do Certame: https://operacao.portaldecompraspublicas.com.br/3/
Valor Estimado: R$ 252.660,00

Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa
Documento TCE nº: 84652/23
Número da Licitação: 08002/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Execução do Projeto de instalações elétricas e luminotécnico para os equipamentos de iluminação de Natal da cidade João Pessoa/PB.
Data do Certame: 17/08/2023 às 10:00
Local do Certame: CEL/SEPLAN 4º andar, centro adm.Municipal
Valor Estimado: R$ 2.566.134,42

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral de Cima
Documento TCE nº: 84653/23
Número da Licitação: 00004/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de uma empresa especializada em construção civil, para Adequação em estradas vicinais (Pavimentação) nas Localidades de Pedra Furada e Trigueiro na Área Rural do Município de Curral de Cima-PB
Data do Certame: 18/08/2023 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura de Curral de cima - SALA DA CPL
Valor Estimado: R$ 735.896,88

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Ventura
Documento TCE nº: 84664/23
Número da Licitação: 00001/2023
Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA VISANDO A CONSTRUÇÃO DE CRECHE MUNICIPAL PARA 200 ALUNOS NA CIDADE DE BOA VENTURA/PB.
Data do Certame: 14/09/2023 às 09:00
Local do Certame: Portal de Contratações Públicas
Valor Estimado: R$ 1.193.450,87

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura
Documento TCE nº: 84710/23
Número da Licitação: 00007/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação de estrada vicinal da Comunidade de Torrões no Município de Poço de José de Moura
Data do Certame: 16/08/2023 às 09:00
Local do Certame: na sala de reuniões da CPL
Valor Estimado: R$ 176.942,41

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio
Documento TCE nº: 84712/23
Número da Licitação: 00016/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO, PGR, LTCAT, PCMSO, LIP E DEMAIS EVENTOS DE SST DO E-SOCIAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA O MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTO ANTONIO-PB
Data do Certame: 16/08/2023 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura
Documento TCE nº: 84715/23
Número da Licitação: 00008/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para execução de obra de revitalização de praça localizada no Sítio Pau Darco no Município de Poço José de Moura
Data do Certame: 16/08/2023 às 10:00
Local do Certame: na sala de reuniões da CPL
Valor Estimado: R$ 76.466,36

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança
Documento TCE nº: 84723/23
Número da Licitação: 00035/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA, HOSPITAL MUNICIPAL E SAMU DO MUNICIPIO DE ESPERANÇA - PB
Data do Certame: 16/08/2023 às 15:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lastro
Documento TCE nº: 84735/23
Número da Licitação: 00011/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de peças e acessórios, de forma parcelada, destinados a manutenção da frota de veículos e máquinas pesadas pertencentes e locados ao Município de Lastro/PB
Data do Certame: 15/08/2023 às 08:30
Local do Certame: na sala de reuniões da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Prata
Documento TCE nº: 84740/23
Número da Licitação: 00031/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: FRETAMENTO DE VEÍCULOS
Data do Certame: 11/08/2023 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgadinho
Documento TCE nº: 84750/23
Número da Licitação: 00009/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de veículos novos, 0km, tipo passeio (5 lugares) destinados a Secretaria de Saúde do município de Salgadinho/PB.
Data do Certame: 17/08/2023 às 10:00
Local do Certame: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgadinho
Documento TCE nº: 84753/23
Número da Licitação: 00015/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FARDAMENTOS EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SALGADINHOPB.
Data do Certame: 17/08/2023 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO - PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira
Documento TCE nº: 84769/23
Número da Licitação: 00005/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa para execução de obra CONSTRUÇÃO DE CENTRO CULTURAL no município de Teixeira-PB,
Data do Certame: 22/08/2023 às 09:00
Local do Certame: SALA DE REUNIÕES NO COMPLEXO ADMINISTRATIVO
Valor Estimado: R$ 784.290,61

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: 84772/23
Número da Licitação: 00015/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS.
Data do Certame: 16/08/2023 às 10:00
Local do Certame: RUA JOÃO BARBOSA DA SILVA, 120

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento
Documento TCE nº: 84773/23
Número da Licitação: 00065/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PINTURAS NAS DIVERSAS QUADRAS POLIESPORTIVAS ESCOLARES DESTE MUNCIPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES
Data do Certame: 21/08/2023 às 09:00
Local do Certame: www.comprasnet.gov.br
Valor Estimado: R$ 193.091,57

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: 84778/23
Número da Licitação: 00024/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA A CRECHE IZABELLA PAJUSSARA (CIDADE TIÃO DO REGO).
Data do Certame: 17/08/2023 às 09:00
Local do Certame: portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: 84782/23
Número da Licitação: 00025/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E BRINQUEDOS PARA ACADEMIAS AO AR LIVRE.
Data do Certame: 21/08/2023 às 09:00
Local do Certame: portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: 84785/23
Número da Licitação: 00016/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA CARLOS ERNESTO, NO BAIRRO CIDADE TIÃO DO RÊGO, NO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS-PB.
Data do Certame: 22/08/2023 às 09:00
Local do Certame: RUA JOÃO BARBOSA DA SILVA, 120
Valor Estimado: R$ 637.088,22

Jurisdicionado: Consórcio de Desenvolvimento Sustentável São Saruê CDS
Documento TCE nº: 84808/23
Número da Licitação: 00011/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATACAO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL PARA O FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE PECAS ORIGINAIS E GENUINAS DESTINADOS MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEICULOS LEVES DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS
Data do Certame: 18/08/2023 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R$ 875.975,82

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas
Documento TCE nº: 84843/23
Número da Licitação: 00028/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Locação de veículos (tipo: passeio, minivan e pikup) sem condutor para atendimento a diversas secretarias do município de São José de Espinharas/PB.
Data do Certame: 18/08/2023 às 09:30
Local do Certame: Portal de Compras Públicas

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde
Documento TCE nº: 84851/23
Número da Licitação: 00002/2023
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Credenciamento para contratação de empresa especializada em realização de análises clínicas.
Data do Certame: 18/08/2023 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Conde
Valor Estimado: R$ 608.581,57

Jurisdicionado: Companhia Paraibana de Gás
Documento TCE nº: 84876/23
Número da Licitação: 00005/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição, pela PBGÁS, de Tubos em Aço Carbono, API 5L, Gr. B, comprimento de 8 a 13 metros, média mínima de 10,50 metros, sem costura, revestido externamente em polietileno extrudado tripla camada (DIN 30670), SCH 40, extremidades biseladas conforme norma ANSI 30670, padrão PSL 1, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo 2 - Termo de Referência
Data do Certame: 22/08/2023 às 10:00
Local do Certame: https://www.gov.br/compras/pt-br/
Observações: Informações e esclarecimentos ao Edital PE005/2023 disponíveis em: https://pbgas.com.br/pe-005-2023-aquisicao-de-tubos-em-aco-carbono/

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: 84894/23
Número da Licitação: 11042/2023
Modalidade: Concorrência (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS DE 27 RUAS NO BAIRRO VALENTINA DE FIGUEIREDO EM JOÃO PESSOAPB
Data do Certame: 11/09/2023 às 11:00
Local do Certame: Av. Rio Grande do Sul, 721, Bairro dos Estados
Valor Estimado: R$ 6.557.839,32

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos
Documento TCE nº: 84930/23
Número da Licitação: 00027/2023
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS (PSICOTRÓPICOS), CONFORME DEMANDA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO
Data do Certame: 15/08/2023 às 10:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br/18
Valor Estimado: R$ 185.039,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: 84980/23
Número da Licitação: 00083/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada em Outsourcing de Tecnologia da Informação - TI para fornecer soluções que incluem o primeiro uso de equipamentos, manutenção preventiva e corretiva, monitoramento, fornecimento de peças e suprimentos necessários e serviços de suporte para a gestão da solução, a fim de atender às necessidades das diversas secretarias do município
Data do Certame: 17/08/2023 às 09:00
Local do Certame: www.licitacaocabedelo.com.br

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 26/07/2023:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande
Documento TCE nº: 79597/23
Número da Licitação: 00104/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Objeto: SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS MÉDICOHOSPITALARES, PARA PRESTAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM APLICAÇÃO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS QUANDO NECESSÁRIO, CALIBRAÇÃO E TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA, DOS EQUIPAMENTOS A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE (SMS).

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 27/07/2023:
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: 80106/23
Número da Licitação: 00112/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Objeto: Registro de preços para aquisição de material de laboratório com cessão de equipamentos em comodato.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 03/08/2023:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança
Documento TCE nº: 82260/23
Número da Licitação: 00032/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Objeto: Aquisição parcelada de equipamentos médicos hospitalares para atender as necessidades da Atenção Básica e Hospital Municipal deste município de Esperança - PB

SIDNEY JOSE ROCHA MONTEIRO:04517510433
ASSINATURA DIGITAL
2023.08.08 13:21:27 -03'00'